



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**



**PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA  
PROJETO DE LEI N.º 60, DE 2022**

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Indianópolis, e dá outras providências.

**Autor:** Prefeito Municipal

**Relator:** Vereador MARCOS TÚLIO DA SILVA

**I RELATÓRIO**

Veio a esta Comissão de Serviços Públicos (CSP), para parecer quanto ao mérito, o Projeto de Lei n.º 60, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis.

O projeto é dividido em quinze artigos, a saber:

O art. 1º cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Indianópolis-MG, subordinada à Secretaria Municipal de Governo, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

O art. 2º define, nos incisos I ao IV, proteção e defesa civil; desastre; situação de emergência; e estado de calamidade pública.

O art. 3º estabelece que a COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

O art. 4º prevê que a COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC).

O art. 5º dispõe sobre a composição do COMPDEC.

O art. 6º estabelece que o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Prefeito Municipal e que compete àquele organizar as atividades de proteção e defesa civil no Município.

O art. 7º dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, que poderão ser convocados para apoiar as ações de defesa civil, sob a coordenação da COMPDEC.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

O art. 8º assegura que os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

O art. 9º cria, no âmbito da COMPDEC a Unidade Gestora de Orçamento que fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria-Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

O art. 10 atribui ao titular da COMPDEC a gestão da Unidade Gestora de Orçamento.

O art. 11 estabelece, nos incisos I ao V, as atribuições do titular da COMPDEC.

O art. 12 autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar o fundo especial para a proteção e defesa civil.

O art. 13 estabelece que as despesas com a execução do projeto serão suportadas por dotações do Orçamento vigente.

O art. 14 prevê que a lei, na qual se converterá o projeto, será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação.

O art. 15 contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

No dia 14 de março, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR) baixou o projeto em diligência para colher do Prefeito Municipal as informações complementares, para a análise da matéria.

As informações foram requeridas pela Mesa Diretora pelo Ofício n.º 17/2022-CM/GP, documento de fl. 11.

Neste dia 28 de março, foi juntada aos autos Mensagem Aditiva à Mensagem n.º 16, de 2022, documento de fls. 12-16, pela qual o Prefeito Municipal informa as receitas vinculadas ao fundo especial e propõe nova redação ao Projeto de Lei n.º 60, de 2022.

Também no dia 28 de março, a proposição voltou à Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), que prolatou o parecer conclusivo.

É, em síntese, o relatório.

## II FUNDAMENTAÇÃO

O projeto tem o mérito de criar diretrizes e órgãos para atuação do Poder Público Municipal em ações de defesa civil, o que será feito de maneira integrada com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC).



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



A estrutura administrativa proposta é suficiente para execução dessa política pública, até porque o Município, felizmente, não enfrenta situações mais graves quanto a desastres decorrentes de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem.

No entanto, deve o Município estar preparado, do ponto de vista administrativo, para atuar, se necessário, nas ações de defesa civil.

Além do mais, com a criação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), o Município poderá aderir ao Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, a ser aberto no Banco do Brasil, por meio do qual receberá recursos federais para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

O substitutivo proposto pelo Prefeito Municipal, por intermédio da Mensagem Aditiva à Mensagem n.º 16, de 2022, sana irregularidades do projeto e aperfeiçoa a redação da matéria.

### III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela aprovação do Projeto de Lei n.º 60, de 2022, na forma do substitutivo proposto pelo Prefeito Municipal, mediante a Mensagem Aditiva à Mensagem n.º 16, de 2022.

Sala das Reuniões, 4 de abril de 2022.

*Marcos Túlio da Silva*  
MARCOS TÚLIO DA SILVA  
Presidente e Relator

*Elmar Fernandes de Resende*  
ELMAR FERNANDES DE RESENDE  
Membro

JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS